



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 19/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 09.176.323/0001-05.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, KM 200, Casemiro de Abreu – RJ, CEP 28860-000, neste ato também por seu representante legal, Sr. **COSME JOSÉ SALLES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.059.225-0 expedida pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF sob o nº 103.229.997-58, residente e domiciliado na Avenida Almirante Tamandaré, nº 3956, Apto 302, Piratininga, Niterói – RJ, CEP 24350-380, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 151/23**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o **fornecimento de água mineral** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, **sob demanda**, de água mineral, obtida de fonte natural, em garrafões de 20 Litros e garrafas de 510ml, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes nos quadros abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	Quantidade	Unid. Medida
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros	Até 1300	Unidade
02	Água Mineral com gás - garrafa de 510 ml	Até 4320	Unidade
03	Água Mineral sem gás - garrafa de 510 ml	Até 4320	Unidade

1.2. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para a presente contratação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a utilizar o total da planilha.

1.3. A não utilização da quantidade total acima informado não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
01	Água Mineral Garrafão de 20 Litros - Água Mineral sem gás, em garrafões de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades, trincos, rachaduras, arranhões ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), com rótulo de classificação de água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como lacre de segurança na tampa para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade.
02	Água Mineral com gás em garrafa de 510 ml - Água Mineral natural gaseificada artificialmente, em garrafa PET descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.
03	Água Mineral sem gás em garrafa de 510 ml - Água Mineral natural, em garrafa PET descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

- 2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida no mesmo dia, em horário de expediente, conforme discriminações informadas abaixo.
- 2.2. A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, toda 3ª e 5ª feiras, no horário das 12h15 às 15h, **mediante prévio agendamento, ao final do expediente de segunda e quarta-feira, através do telefone nº 4009-2283**, sendo o frete, carga e descarga nos setores solicitantes por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.
- 2.3. A entrega será feita duas vezes por semana, todas as terças e quintas feiras até às dezesseis horas, configurando como descumprimento contratual, passível de sanção, a não observância dos dias e horários.
- 2.4. Com relação ao produto: Água Mineral Garrafão de 20 Litros, o fornecedor deverá:
- 2.4.1. Sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado, distribuir os garrafões com água nos diversos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 2.4.2. Fornecer o produto em vasilhames (galões) lacrados e dentro do prazo de validade;
- 2.4.3. Realizar o controle dos galões entregues mensalmente, junto com a Divisão de Material e Almoxarifado;
- 2.4.4. Emitir Notas Fiscais mensais relativas às quantidades entregues.
- 2.5. Com relação aos demais produtos: Água Mineral com e sem gás, em garrafas de 510 ml, o fornecedor deverá entregar na Divisão de Material e Almoxarifado, na forma dos itens 2.1 e 2.2.
- 2.6. O fornecedor deverá, no ato da entrega dos bens ou ao final de cada mês, conforme determinado pela Divisão de Material e Almoxarifado, apresentar nota fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, quantidade, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto).
- 2.7. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação/envase e prazo de validade, fonte, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.8. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral desta Casa Legislativa para apreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido;

3.1.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto no Contrato, acompanhados da nota fiscal;

3.1.3. Fornecer vasilhames (garrações de 20 litros) em regime de “comodato”, sempre que necessário, sendo os vasilhames vazios utilizados para reposição de rotina durante o prazo contratual, sendo-lhes devolvidos, na totalidade, ao final do contrato;

3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da água fornecida, devendo, ainda, apresentar, mensalmente, à Divisão de Material e Almoxarifado, o certificado da análise de aprovação quanto à qualidade da água na fonte de engarrafamento, expedido por órgão competente;

3.1.6. Informar no momento da contratação, por escrito, a fonte e a marca dos produtos, comprometendo-se a mantê-las até o término do contrato, devendo ainda informar esta Casa Legislativa sobre eventual necessidade de alteração e os motivos;

3.1.6.1. Eventual alteração da fonte ou da marca dependerá de prévia aceitação da contratante.

3.1.7. Observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC 173/2007 da Anvisa;

3.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens;

3.1.10. Todas as terças e quintas-feiras, descarregar as águas na sede da Câmara Municipal e levar os galões até cada um dos setores/gabinetes solicitantes, sempre acompanhado de funcionário da



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

Casa.

3.1.11. Garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

3.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. A Contratante deverá:

4.1.1. Disponer de local adequado para o recebimento dos produtos objeto deste Contrato;

4.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao disposto neste Contrato;

4.1.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

4.1.4. Disponibilizar um funcionário para acompanhar a entrega semanal das águas.

4.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **RS 22.496,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, conforme consta do Aviso de Dispensa nº 25/23, da Divisão de Licitação, de 20/09/2023 dos autos do processo.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e atestadas pelos servidores designados pela Contratante.

5.3. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento suspenso, até a sua correção.

5.4. O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. Mediante a **Autorização de Fornecimento nº 34/23**, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 7.360,00 (Sete mil, trezentos e sessenta reais)** correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000**, conforme **Nota de Empenho nº 0000295/23**, para o presente exercício.

7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Do pedido de reajuste do valor contratado

8.1. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Casa Legislativa.

8.3. Fica facultada a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise jurídica da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

8.6. O prazo para resposta ao pedido de revisão de preços será de um mês a contar da data de entrega dos documentos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Extinção do Contrato

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

10.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

10.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

10.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

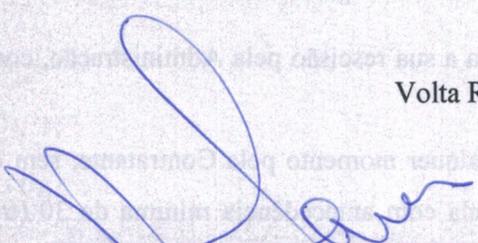
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

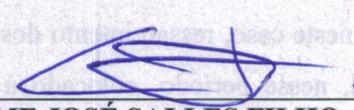
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2023.



PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
PRESIDENTE



COSME JOSÉ SALLES FILHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA